



UM ESTUDO SOBRE O CENÁRIO BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID 19.

Fábia Lúcy Silva Soares dos Santos¹; Josenilde Vieira. Uchôa²
Alarico Marques Pereira³

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19, declarada em março de 2020, desencadeou uma crise sanitária global com impactos profundos em diversas esferas da sociedade. No Brasil, além dos desafios relacionados à saúde pública, a pandemia evidenciou e exacerbou problemas sociais preexistentes, como a violência doméstica contra a mulher. O isolamento social, medida necessária para conter a disseminação do vírus, paradoxalmente, intensificou a vulnerabilidade das mulheres, confinando-as em seus lares com seus agressores e dificultando o acesso a serviços de apoio e proteção. O isolamento social, o estresse econômico e a redução do acesso a serviços de apoio intensificaram a vulnerabilidade das mulheres, criando um ambiente propício para o aumento dos casos de violência. Este estudo visa analisar o cenário brasileiro da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia, investigando os fatores que contribuíram para o aumento dos casos, as medidas adotadas pelo governo e a eficácia das mesmas. Adicionalmente, o estudo busca aprofundar a compreensão sobre as dinâmicas da violência doméstica no contexto pandêmico, através da análise de dados.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem metodológica de revisão bibliográfica e documental. Foram analisados dados oficiais sobre violência doméstica, coletados de

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba. E- mail: fabia_lucy@hotmail.com

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba. E- mail: nildeuchoa@hotmail.com

³ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



fontes como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a Secretaria de Segurança Pública dos estados e o Ligue 180. Os dados analisados incluem o número de denúncias, ocorrências policiais, medidas protetivas concedidas e feminicídios registrados antes e durante o período pandêmico, permitindo uma comparação e identificação de tendências. Além dos dados oficiais, foram analisados artigos científicos, relatórios de organizações não governamentais (ONGs) e notícias veiculadas na mídia sobre o tema da violência doméstica durante a pandemia. A análise documental buscou identificar os principais fatores que contribuíram para o aumento da violência, as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para acessar serviços de apoio e as medidas adotadas pelo governo para enfrentar o problema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados preliminares indicam um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram um aumento de 22,2% nos casos de feminicídio no período de março a abril de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019. Além disso, houve um aumento nas ligações para o número 180, central de atendimento à mulher, e relatos de dificuldade de acesso a serviços de apoio devido ao isolamento social. O isolamento social forçado, a convivência prolongada com o agressor, o estresse financeiro e a sobrecarga de trabalho doméstico foram apontados como fatores que contribuíram para o aumento da violência. Além disso, a pandemia dificultou o acesso das mulheres aos serviços de apoio, como delegacias especializadas e centros de referência, que tiveram suas atividades reduzidas ou suspensas. Diante do aumento da violência doméstica durante a pandemia, o governo brasileiro implementou algumas medidas para fortalecer a proteção às mulheres. Em abril de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar durante a pandemia. A lei prevê a manutenção do funcionamento dos serviços de atendimento às mulheres, como delegacias especializadas, centros de referência e casas-abrigo, mesmo em situações de calamidade pública. Além disso, a lei determina a prioridade na análise dos pedidos de medidas protetivas de urgência e a possibilidade



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

de realização de audiências por videoconferência. Outro aspecto fundamental das modificações introduzidas pela Lei nº 14.550/2023 é a ênfase na proteção substancial e na promoção da igualdade de gênero. O texto legal busca alinhar-se com a interpretação pro personae, que tem sido adotada em decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso significa que a lei agora reconhece que todas as formas de violência contra as mulheres no contexto de relações domésticas, familiares e íntimas de afeto são manifestações de violência baseada no gênero. Essas mudanças têm o objetivo claro de superar ambiguidades e desafios interpretativos que surgiram ao longo do tempo em relação à aplicação da Lei Maria da Penha. Antes da reforma legislativa, alguns julgados estavam exigindo a demonstração de motivação de gênero por parte do agressor ou a identificação de vulnerabilidade específica da vítima no caso concreto para que a lei fosse aplicada. Medidas protetivas: alteração do artigo 19 da Lei da Maria da Penha. Foram introduzidos os parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 19, buscando o legislador, mais uma vez, ser claro não apenas quanto ao manejo das medidas protetivas, mas também quanto à sua natureza jurídica. Antes, porém, é importante deixar registrado que não se operou qualquer ampliação das atribuições da autoridade policial, nem alteração da competência material e territorial da autoridade judiciária no trato das medidas protetivas. Na Lei Maria da Penha o atendimento pela autoridade policial tem regramento próprio e está topograficamente situado no Capítulo III, artigos 10 a 12. Nesse Capítulo, há a previsão de possibilidade de deferimento de medida protetiva pela autoridade em situação bem específica: apenas a medida de afastamento do lar e nos locais em que não há juízes. Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: pela autoridade judicial; pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca, ou; pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. Quisesse o legislador ampliar a atribuição da autoridade policial, a teria feito expressamente ou inserido dispositivo no Capítulo III. Não foi o que ocorreu: modificou pontualmente o art. 19 que trata do procedimento judicial. Essa alteração tem um foco certo: garantir a proteção das mulheres, afastando interpretações que restringem o alcance da Lei Maria da Penha por parte de autoridades judiciárias. O governo brasileiro



adotou diversas medidas para combater a violência doméstica durante a pandemia, como a criação de canais de denúncia online e campanhas de conscientização. No entanto, a eficácia dessas medidas tem sido questionada, devido à falta de recursos e à dificuldade de acesso das mulheres aos serviços de apoio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19 evidenciou a gravidade do problema da violência doméstica contra a mulher no Brasil e a necessidade de ações urgentes e eficazes para combatê-la. O estudo revela que a pandemia intensificou a vulnerabilidade das mulheres, dificultando o acesso a serviços de apoio e proteção, ao mesmo tempo em que potencializou os fatores de risco para a violência. O cenário da violência doméstica contra a mulher no Brasil durante a pandemia de COVID-19 é uma demonstração alarmante e exige ações urgentes e eficazes. É fundamental que o governo invista em políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica, garantindo o acesso das mulheres aos serviços de apoio e proteção. Além disso, é preciso fortalecer a rede de atendimento às vítimas, com a criação de mais delegacias especializadas, centros de referência e casas-abrigo. A conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema também é essencial. É preciso romper o ciclo de silêncio que envolve a violência doméstica, incentivando as mulheres a denunciar e buscar ajuda. A pandemia evidenciou a necessidade de um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e setor privado para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras. Este estudo contribui para a compreensão do cenário da violência doméstica contra a mulher no Brasil durante a pandemia de COVID-19. As medidas adotadas pelo governo, como a criação de canais de denúncia online e campanhas de conscientização, foram importantes, mas não suficientes para garantir a proteção das mulheres. É fundamental que o governo invista em políticas públicas mais efetivas, que garantam o acesso das mulheres aos serviços de apoio, a punição dos agressores e a prevenção da violência. Fortalecer a rede de atendimento às vítimas: É preciso garantir que as mulheres tenham acesso fácil e rápido a serviços de apoio, mesmo em situações de isolamento social. Isso pode ser feito por meio da criação de canais de denúncia online, ampliação do horário de atendimento dos serviços e capacitação dos profissionais que atuam na área.



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

Promover campanhas de conscientização: É importante que a sociedade esteja informada sobre a gravidade do problema da violência doméstica e sobre os canais de denúncia disponíveis. Campanhas de conscientização podem ajudar a romper o ciclo de silêncio que envolve a violência doméstica, incentivando as mulheres a buscar ajuda. Investir em pesquisa: É fundamental que sejam realizados mais estudos sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil, a fim de identificar os fatores de risco, as formas de prevenção e as melhores práticas de atendimento às vítimas. A violência doméstica contra a mulher é um problema complexo e multifacetado, que exige ações coordenadas e eficazes em diversas frentes. Somente com um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e setor privado serão possíveis garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras. A sociedade também tem um papel fundamental no combate à violência doméstica. É preciso romper o ciclo de silêncio que envolve a violência, incentivando as mulheres a denunciar e buscar ajuda. A conscientização sobre a gravidade do problema e sobre os canais de denúncia disponíveis é essencial para garantir que as mulheres tenham acesso à proteção e aos seus direitos.

REFERÊNCIAS

ACIOLE, Roberta. **Os avanços e atualizações da Lei Maria da Penha** (Leis nº 11.340/2006, 13.505/2017, 13.984/20 e 14.022/20). Ago. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85124/os-avancos-e-atualizacoes-da-lei-maria-da-penhaleis-n-11-340-2006-13-505-2017-13-984-20-e-14-022-20>>. Acesso em: 19 mar. 2023

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade mecum acadêmico de direito**. 24. ed. São Paulo: Rideel, 2017.

AQUINO, Estela M. L et al. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, 25 (Supl.1): 2423-2446, 2020. Salvador, 2020, 2423-2446, 22 de abr. de 2020.



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

PEREIRA, Malila Natascha da Costa; PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. **A violência contra mulher. Espaço do Currículo**, v.4, n.1, p.22-34, 2011.